

LEI MUNICIPAL Nº 898, DE 31 DE MARÇO DE 2022

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 11 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 74, VI, da Lei Orgânica Municipal de Curalinho, faz saber que a Câmara Municipal de Curalinho aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária de que trata esta lei não incidirá sobre verba não incorporável dos servidores.

Art. 2º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de lei complementar de iniciativa do chefe do executivo, desde que apresentado cálculo atuarial.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 90 dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curalinho-PA, em 31 de março de 2022.



CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO-PA